

LEI Nº 457/2023

PIRES FERREIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

"ALTERA A LEI Nº 444/2022 DE 20 DE JUNHO DE 2022 DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 20 da Lei 444/2022 de 20 do junho de 2022 passa a ter a seguinte redação.

Art. 20 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira será constituída das seguintes secretarias e órgãos:

1. Gabinete do Prefeito

- 1.1. Chefia de Gabinete
 - 1.1.1 Secretaria do Gabinete do Prefeito
- 1.2. Assessoria de Planejamento Municipal
- 1.3. Assessoria de Ação Governamental
- 1.4. Ouvidoria Geral do Município
- 1.5. Comissão Permanente de Licitação
- 1.6. Assessoria de Comunicação
- 1.7. Assessoria Técnica
- 1.8. Assessoria de Imprensa
- 1.9. Supervisão de Serviços
- 1.10. Chefia de Segurança do Gabinete
- 1.11. Assessoria Administrativo
- 1.12. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC
 - 1.12.1. Assessoria Técnico
 - 1.12.2. Diretoria de Planejamento de Redução de Desastres
 - 1.12.3. Diretoria de Operação e Resposta
 - 1.12.4. Secretaria Executiva
- 1.13. Pregoeiro Oficial





- 1.14. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- 1.15. Coordenadoria de Compras, Serviços, Coleta de Preços e Cadastro
2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 - 2.1. Secretaria do Gabinete da Procuradoria
 - 2.2. Assessoria Técnica
 - 2.3. Supervisão de Serviços
3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 - 3.1. Tesouraria
 - 3.2. Assessoria Técnica
 - 3.3. Setor de Recursos Humanos
 - 3.3.1. Chefia de Recursos Humanos
 - 3.3.1.1. Núcleo de Administração e Desenvolvimento de Pessoal
 - 3.3.1.2. Núcleo de Serviço de Identificação e Junta Militar
 - 3.4. Coordenadoria Central de Cadastro e Compras
 - 3.5. Coordenadoria de Material, patrimônio e Atividades Auxiliares
 - 3.5.1. Núcleo de Almoxarifado
 - 3.5.2. Núcleo de Patrimônio
 - 3.5.3. Núcleo de Serviços Gerais
 - 3.5.4. Núcleo de Informática
 - 3.6. Coordenadoria de Administração Tributária
 - 3.6.1. Núcleo de Cadastro do Contribuinte e Controle da Dívida Ativa
 - 3.6.2. Núcleo de Arrecadação e Fiscalização de Tributos
 - 3.7. Supervisão de Serviços
 - 3.8. Diretoria Técnica
4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 - 4.1. Assessoria de Acompanhamento aos Programas e Projetos Educacionais
 - 4.2. Coordenadoria de Desenvolvimento e Suporte Pedagógico
 - 4.2.1. Núcleo de Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil
 - 4.2.2. Núcleo de Acompanhamento Pedagógico do Ensino Fundamental
 - 4.2.3. Núcleo de Acompanhamento Pedagógico às Modalidades de Ensino
 - 4.3. Coordenadoria de Gestão Escolar
 - 4.3.1. Núcleo de Assistência ao Educando
 - 4.3.2. Núcleo de Almoxarifado
 - 4.3.3. Núcleo de Controle de Matrícula, Escrituração Escolar e Expedição de Diplomas
 - 4.3.4. Núcleo de Manutenção da Rede Física
 - 4.4. Coordenadoria de Planejamento e Avaliação Educacional
 - 4.4.1. Núcleo de Informações Estatísticas e Avaliação Educacional
 - 4.5. Escolas
 - 4.5.1 Diretoria de Unidade Escolar
 - 4.5.2. Coordenadoria Pedagógica



- 4.6. Assessoria Técnica
- 4.7. Supervisão Educacional
- 4.8. Supervisão de Serviços

5. SECRETARIA DE SAÚDE

- 5.1. Coordenadoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria
- 5.2. Coordenadoria de Vigilância à Saúde
 - 5.2.1. Núcleo de Vigilância Sanitária e Controle de Endemias e Zoonoses
 - 5.2.2. Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças
 - 5.2.3. Núcleo de Saúde Bucal
 - 5.2.4. Núcleo de Assistência à Rede de Unidades Básicas de Saúde
 - 5.2.5. Núcleo de Assistências Farmacêutica
- 5.3. Coordenadoria Administrativa e Financeira
 - 5.3.1. Núcleo de Almoxarifado
 - 5.3.2. Núcleo de Transporte
- 5.4. Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental
- 5.5. Coordenadoria de Atenção Primária
- 5.6. Coordenadoria da Ouvidoria do SUS
- 5.7. Coordenadoria de Mobilização Social e Educação em Saúde
- 5.8. Coordenadoria da Atenção Secundária
- 5.9. Assessoria Técnica
- 5.10. Assessoria de Ações da Saúde
- 5.11. Assessoria de Acompanhamento dos Programas e Projetos da Saúde
- 5.12. Chefia das Unidades Básicas de Saúde
- 5.13. Assessoria Especial
- 5.14. Assessoria Administrativa
- 5.15. Supervisão de Serviços

6. SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 6.1. Coordenadoria de Gestão do SUAS
 - 6.1.1. Núcleo de Planejamento, Monitoramento e Sistema de Informação
 - 6.1.2. Núcleo de Vigilância Social
 - 6.1.3. Núcleo de Almoxarifado
- 6.2. Coordenadoria da Proteção Social Básica - PSB
 - 6.2.1. Núcleo de Gestão de Benefícios
 - 6.2.2. Núcleo de Segurança Alimentar
- 6.3. Coordenadoria da Proteção Social Especial - PSE
 - 6.3.1. Núcleo de Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade
- 6.4. Coordenadoria de promoção do Trabalho e Renda
 - 6.4.1. Núcleo de Educação Social e Profissional e Apoio ao Empreendedorismo
- 6.5. Conselho Tutelar
- 6.6. Assessoria de Gestão do SUAS
- 6.7. Assessoria de Proteção Social Básica - PSB
 - 6.7.1. CRAS/PAIF
- 6.8. Assessoria de Proteção Social Especial - PSE



6.8.1. CREAS/PAEFI

- 6.9. Assessoria de Vigilância Social
- 6.10. Assessoria de Acompanhamento aos Programas e Projetos Sociais
- 6.11. Assessoria de Promoção de Trabalho e Renda
- 6.12. Assessoria Técnica
- 6.13. Coordenadoria do CRAS/PAIFI
- 6.14. Assessoria Administrativa
- 6.15. Supervisão de Serviços
- 6.16. Secretaria Executiva

7. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

- 7.1. Assessoria Técnica
- 7.2. Coordenadoria do Desenvolvimento da Agropecuária
 - 7.2.1. Núcleo de Apoio à Produção, Comercialização, Abastecimento e da Pecuária
- 7.3. Diretoria de Recursos Hídricos e Agricultura Irrigada
 - 7.3.1. Coordenadoria de Recursos Hídricos e Agricultura Irrigada
- 7.4. Coordenadoria de Meio Ambiente
 - 7.4.1. Núcleo de Licenciamento Ambiental e Preservação do Meio Ambiente
- 7.5. Supervisão de Serviços
- 7.6. Diretoria de Resíduos Sólidos
- 7.7. Supervisão de Reciclagem

8. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

- 8.1. Assessoria Técnica
- 8.2. Coordenadoria de Obras
 - 8.2.1. Núcleo de Edificação e Fiscalização de Obras e Posturas
- 8.3. Coordenadoria de Transporte
 - 8.3.1. Núcleo de Conservação e Manutenção de Estradas, Máquinas e Equipamentos
- 8.4. Coordenadoria de Urbanismo
 - 8.4.1. Núcleo de Limpeza, Coleta e Reciclagem do Lixo
 - 8.4.2. Núcleo de Controle e Serviços Urbanos
- 8.5. Assessoria Especial
- 8.6. Administração Distrital e Equipamentos Urbanos
- 8.7. Supervisão de Serviços

9. SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

- 9.1. Diretoria de Cultura
 - 9.1.1. Coordenadoria de Desenvolvimento da Cultura
 - 9.1.2. Núcleo de Apoio às Manifestações Culturais e Artísticas
 - 9.1.3. Diretoria da Banda de Música
 - 9.1.4. Coordenadoria da Banda de Música
- 9.2. Diretoria de Turismo
 - 9.2.1. Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo
- 9.3. Diretoria da Juventude
 - 9.3.1. Coordenadoria de Programas e Projetos voltados para a Juventude
 - 9.3.2. Núcleo de Apoio à Juventude



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

- 9.4. Assessoria Técnica
- 9.5. Supervisão de Serviços
- 10. SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
 - 10.1. Assessor de Assuntos Institucionais
- 11. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 - 11.1 Controlador Geral do Município
 - 11.2. Auditor da Controladoria
 - 11.3. Assessor Técnico da Controladoria
- 12. SECRETARIA DE ESPORTE
 - 12.1. Diretoria de Esporte
 - 12.1.1. Coordenador de Esporte
 - 12.1.2. Supervisor de Programas
 - 12.1.3. Núcleo de Fomento ao Esporte e de Gestão de Equipamentos Esportivos
 - 12.2. Assessoria Técnica
 - 12.3. Supervisão de Serviços

Art. 2º. O Título VIII passa a se chamar **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO e JUNVENTUDE**, tendo o art. 30 alterado a sua redação, a qual passará a ser nos seguintes termos:

Art. 30 - A secretaria Municipal de SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO e JUNVENTUDE tem a finalidade de formular, promover e executar as políticas de desenvolvimento a cultura, turismo e juventude, competindo-lhe:

I - manter uma estrutura técnica para atendimento dos jovens, atraindo-os para programas culturais;

II - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;

III - colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município na implementação de políticas voltadas para juventude;

IV - desenvolver estudos e pesquisas sobre a situação crítica dos jovens do Município;

V - incentivar o desenvolvimento de programas municipais voltados para jovens com deficiência, visando o desenvolvimento pessoal e social, que lhes permita inserção na vida social através de atividades culturais e de lazer;

VI - desenvolver, através do Núcleo de Juventude, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo, estudos e programas de educação e prevenção de atitudes hostis à sociedade, no seio da juventude



estudantil, assim como ações objetivando o combate à comercialização de drogas ilícitas no interior e nas proximidades das escolas;

VII - elaborar, desenvolver e executar projetos que visem à obtenção de recursos;

VIII - julgar em primeira instância todos os assuntos correlatos a sua Secretaria;

IX - promover, incentivar e supervisionar as atividades culturais no Município;

X- desenvolver a política municipal de cultura;

XI- participar da realização de eventos do calendário municipal, regional e nacional de turismo e cultural;

XII- promover eventos culturais e de fomento ao turismo no município;

XIII- formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

XIV- Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

XV- promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

XVI- valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

XVII- elaborar relatório anual de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;

XVIII- exercer outras atividades correlatas;

XIX - desenvolver a política municipal de turismo;

XX- promover eventos de fomento ao turismo no município;

XXI- preserva e valorizar o patrimônio arquitetônico do Município;



Art. 3 - Fica criado o Título X, o qual terá denominação de Secretaria de Esporte, bem como fica art. 31-A, o qual terá a seguinte redação:

"TÍTULO VIII

DA SECRETARIA DE ESPORTE

Art. 31-A. A secretaria Municipal de Esporte tem a finalidade de formular, promover e executar as políticas de desenvolvimento ao esporte, competindo-lhe:

I - Planejar e coordenar a execução das atividades esportivas no âmbito do Município;

II - promover, desenvolver, propiciar e apoiar toda e qualquer modalidade esportiva praticada no âmbito do Município de Pires Ferreira;

III - administrar e promover a manutenção de ginásios e campos de futebol municipais;

IV - orientar a localização e licenciar a instalação de pontos destinados a práticas desportivas, obedecidas às limitações e respeitando o interesse público;

V - promover e divulgar atividades desportivas, a serem desenvolvidas durante o ano;

VI - promover e incentivar o desporto como fator de desenvolvimento social e econômico do Município;

VII - manter uma estrutura técnica para atendimento dos jovens, atraindo-os para programas culturais e esportivos;"

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, em 17 de fevereiro de 2023.



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

Lívia Muniz Marques.
LÍVIA MARIA MESQUITA MORORO MUNIZ MARQUES
Prefeita Municipal

9 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE (Parte 1/2)

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Representação		
Secretário de Cultura, Turismo e Juventude	-	-	-		01
Assessor Técnico	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	02
Diretor de Cultura	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	01
Diretor de Turismo	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	01
Diretor de Juventude	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	01
Coordenador de Cultura	DNS-8	100,00	900,00	1.000,00	01
Gerente do Núcleo de Apoio às Manifestações Culturais e Artísticas	DNS-10	60,00	540,00	600,00	01
Coordenador de Desenvolvimento do Turismo	DNS-8	100,00	900,00	1.000,00	01
Coordenador de Programas e Projetos para Juventude	DNS-8	100,00	900,00	1.000,00	03
Coordenador da Banda de Música Municipal	DNS-9	90,00	810,00	900,00	01
Diretor da Banda de Música	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	01

9 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE (Parte 2/2)

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Representação		
Supervisor de Serviços	DNS-10	60,00	540,00	600,00	05



12 – SECRETARIA DE ESPORTE (Parte 1/2)

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Repreensão		
Secretário de Esporte	-	-	-		01
Assessor Técnico	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	03
Diretor de Esporte	DNS-5	180,00	1.620,00	1.800,00	01
Coordenador de Esporte	DNS-8	100,00	900,00	1.000,00	01
Supervisor de Programas	DNS-10	60,00	540,00	600,00	05
Administrador do Núcleo de Fomento ao Esporte e de Gestão de Equipamentos Esportivos	DNS-9	90,00	810,00	900,00	05

9 – SECRETARIA DE ESPORTE (Parte 2/2)

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total	Quant. de Vagas
		Vencimento	Repreensão		
Supervisor de Serviços	DNS-10	60,00	540,00	600,00	08

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei nº457, de 17 de fevereiro de 2023**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 17 de fevereiro de 2023**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 17 de fevereiro de 2023.


Ana Paula Evangelista
SEC DE ADM FINANÇAS